Ofício nº 432/2018 30 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 070/2018, que Institui o Programa de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Protocolado nº 287/18
Protocolado às fls. 48
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
30 de 7 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar

PROJETO DE LEI Nº 070/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018.

"Institui o Programa de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, visando à manutenção, recuperação e valorização de prédios públicos, praças e jardins, espaços de usos comuns, vias e logradouros públicos, a melhoria do transporte e da mobilidade urbana, bem como de todo patrimônio que possa ser passivo de depreciação e seja necessária a intervenção, no intuito de promover melhores condições de uso à população.

Art. 2º - Para verificação dos patrimônios que deverão sofrer intervenção poderá a Gestão do Programa receber indicações:

I - Por meio pessoal designado pela Secretaria Municipal de Governo:

II - Das demais Secretarias do Município, para patrimônios conforme mencionado no caput do artigo 5º;

III - Por meio de indicações advindas da Câmara Municipal;

IV – Por entidades sem fins lucrativos do Terceiro Setor;

V - Por meio de canal aberto à população do Município.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos o Programa deverá:

I - Conhecer, identificar e registrar o patrimônio público do Município de Viradouro, aferindo, por meio do levantamento os prioritários que demandam intervenção;

II - Incentivar, apoiar e fomentar a proteção do patrimônio público através de campanhas educacionais que demonstrem a importância de sua conservação;

III - Propor ações de curto, médio e longo prazos que criem as condições para que possam ser os bens patrimoniais recuperados, bem como ações para sua conservação;

VI - Criar incentivos para a promoção de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

Art. 4º -Para a manutenção, recuperação e valorização do patrimônio público poderão ser executadas obras e serviços diversos, tais como:

I - Arquitetônicos em telhado, piso, estrutural, fachada, hidrosanitário, hidráulico e elétrico;

II -De revitalização e paisagismo em calçadas, muros, arborização, mobiliário, iluminação, espaço que integre o bem em seu entorno;

III -De infraestrutura urbana, recuperação do asfalto, execução de galerias, guias e sarjetas.

IV-Parareformas, ampliações, readequações, acessibilidade, sinalizações, iluminação, saneamento ambiental;

V-Para o escoramento, estabilização e consolidação estrutural;

VI - Outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Gestão do Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro será executada pela Secretaria de Governo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, quando o patrimônio se demonstrar vinculado à respectiva Secretaria.

Parágrafo único - Poderá ser designada Comissão Especial para auxiliar na execução do Programa, sendo no mínimo um participante integrante da Seção de Engenharia Municipal.

Art. 6º - As receitas para execução do Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro serão constituídas de:

I -Recursos decorrentes de alienação de bens públicos imóveis não utilizados pelo Município e que possam ser passíveis de alienação,

II - Recursos decorrentes de alienação de bens públicos móveis de equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III-Repasses advindos de outras esferas de Governos;

IV - Valores advindos de Emendas Parlamentares;

V – Outras fontes.

Parágrafo único – os valores destinados ao Programa deverão ser depositados em conta bancária específica com o nome:Programa Permanente de Preservação e Recuperação do Patrimônio Público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, que tem o escopo de instituir no âmbito municipal o Programa de Preservação do Patrimônio Público Material Imóvel do Município de Viradouro, visando à manutenção, recuperação e valorização de prédios públicos, praças e jardins, espaços de usos comuns, vias e logradouros públicos, a melhoria do transporte e da mobilidade urbana, bem como de todo patrimônio que possa ser passivo de depreciação e seja necessária a intervenção, no intuito promover melhores condições de uso à população.

Adeterioração prédios e dos espaços públicos cria uma imagem de abandono e marginalidade e incide desfavoravelmente na percepção do usuário em relação aos espaços de uso coletivo de uma cidade.

Com a falta de manutenção e infraestrutura, áreas da cidade são esvaziadas e o cidadão perde a possibilidade de interagir com o outro, de vivenciar a diversidade e de estabelecer trocas, ampliando o sentimento de individualidade.

O Programa visa à realização de obras em pontos estratégicos e necessários, para o atendimento à demanda por manutenção de prédios públicos, infraestrutura urbana, e outros serviços. Serviços básicos que atendam toda a população.

Além disto, adequação de acessibilidade em todos os prédios públicos, via de passeios para pedestres, tornando-as acessíveis as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

As melhorias propostas no programa permitirão maior conforto aos munícipes, maior integração, melhoria significativa na segurança e melhor prestação de serviços.

Pensar em uma intervenção nas áreas citadas neste contexto é se posicionar com responsabilidade ante as questões ambientais urgentes.

Desta forma o Programa busca conhecer mais ampla e profundamente as áreas de intervenção e assim promover a integração de outras políticas públicas, como saúde, educação, meio ambiente, procurando desta melhorar a qualidade de vida da população viradourense, e ainda contribuir para melhoria nos hábitos e cultura da valorização, cuidados e apropriação adequada do patrimônio público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos nobres Vereadores na aprovação da matéria que se demonstra de relevante interesse público, na próxima Sessão Ordinária deste Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL